

DECRETO N.º 1588, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

“Decreta medidas de redução de despesas, a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas no Art. 9º e Parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, visando o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, nesse período de dificuldades financeiras.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, por tempo indeterminado, em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a limitação de diárias, bem como suspensas as horas extras, sendo que, quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, necessitará da autorização prévia do Secretário da pasta, bem como do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º – Horas extras a serem realizadas nos serviços essenciais das Secretarias da Saúde e Educação, quando inevitáveis, serão pagas até o limite de 50% das horas realizadas. As demais Horas realizadas serão obrigatoriamente compensadas no mês, ou até no mês subsequente, mediante comprovação por banco de horas, sob pena da perda do direito às mesmas. As demais Secretarias, quando houver necessidade de realização de Horas Extras, estas serão compensadas integralmente, nas regras acima.

Os Secretários serão responsáveis pelo controle, realização e compensação do Banco de Horas.

Parágrafo 2º – Igualmente, diárias autorizadas pelo Chefe do Executivo, serão reembolsadas as despesas de alimentação, até o limite de R\$ 16,00 para viagens de até 300 Km (ida e volta) e R\$ 30,00, para viagens à Porto Alegre ou com mais de 300 Km (ida e volta), para Servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito. O Presente parágrafo não se aplica nos casos de diárias com necessidade de pernoite.

Art. 3º - Fica determinada também a restrição de compras, as quais somente serão efetuadas mediante prévia autorização do Executivo.

Art. 4º - Viagens e Cursos deverão ter autorização prévia do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário de Administração
e Planejamento.